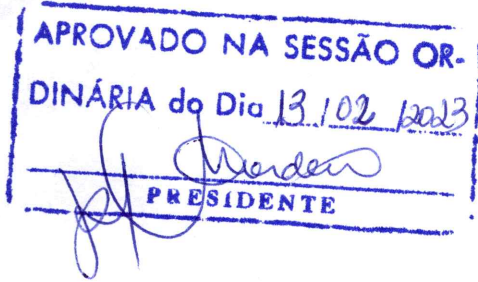


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

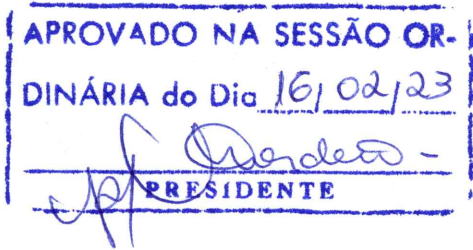
E-mail: gabinete@california.pr.gov.br
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 007/2023



SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1.779/2019 e dá outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:



Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.779/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.”

§1º - O empreendimento habitacional, destinado ao atendimento das famílias incluídas no Programa Municipal de Habitação para Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social 1ª Fase será realizado no lote registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula 21.598.

§2º A primeira fase do Programa, que se institui pela presente Lei, terá por objetivo a divisão da matrícula 21.598 em lotes, criando-se assim o loteamento denominado “LOTEAMENTO RESIDENCIAL ANTÔNIO EDUARDO DA SILVA” e a construção de 62 (sessenta e duas) casas populares de 35 metros quadrados, cuja planta será aprovada através de Lei posterior que regulamentará os projetos e o contrato de financiamento habitacional do presente Programa.

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal nº 1.779/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.”

§1º - Fica autorizado pela presente Lei a construção de 62 (sessenta e duas) unidades habitacionais de no mínimo 35 metros quadrados até 42 metros quadrados nos imóveis descritos no §1º do art. 1º.

Art. 3º. Fica revogado o §2º do art. 3º da Lei 1.779/2019.

Art. 4º. O art. 5º da Lei Municipal nº 1.779/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

II – Famílias monoparentais, composta por mulher e seus filhos, comprovado por autodeclaração.

Art. 5º. O art. 10º da Lei Municipal nº 1.779/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:
“Art 10º - Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela gestão do presente Programa Municipal de Habitação de Interesse Social através das Secretarias de Administração, Secretaria de Tributação e Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Econômico, bem como garantir a devida infraestrutura do “LOTEAMENTO RESIDENCIAL ANTÔNIO EDUARDO DA SILVA”.

Parágrafo Único: Fica a Secretaria de Assistência Social e Cidadania responsável pela inscrição, juntada de documentação, aplicação de critérios, orientação e seleção das famílias interessadas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Califórnia, aos 27 de janeiro de 2023.

PAULO WILSON MENDES
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E ÉTICA

Projeto de Lei nº 07/2023

SÚMULA: - Altera a Lei Municipal nº 1.779/2019 e dá outras disposições.

DATA: 27.01.2023

AUTOR: Executivo Municipal.

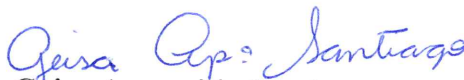
A Comissão de Justiça, Redação e Ética, procedeu a análise quanto ao aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico do Projeto de Lei nº 07/2023 e recomenda sua aprovação, cabendo ao plenário a decisão final.

É o Parecer.

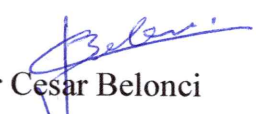
Sala das sessões, 09 de fevereiro de 2023.


Artur Antônio de Oliveira Neto

Relator


Geisa Aparecida Santiago

Presidente


Junior Cesar Belonci

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

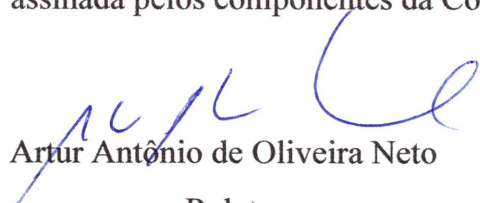
RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

ATA Nº 03/2023

Ata da Comissão de Justiça, Redação e Ética, realizada em 09.02.2023.

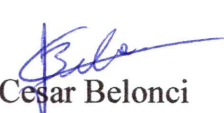
Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às 13h30min, no edifício da Câmara do Município de Califórnia, Estado do Paraná, reuniu-se a Comissão de Justiça, Redação e Ética sob a presidência da vereadora Geisa Aparecida Santiago, com a presença do Relator Vereador Artur Antônio de Oliveira Neto e secretário Vereador Junior Cesar Belonci. **ORDEM DO DIA: - Projeto de Lei nº 07/2023 - SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 1.779/2019 e dá outras disposições. **Projeto de Lei nº 08/2023 - SÚMULA:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO, SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Projeto de Lei nº 09/2023 - SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL. **Parecer:** favorável, com recomendação de aprovação pelo plenário. **Votação:** deliberaram por unanimidade de votos pela aprovação do parecer do relator. Nada mais havendo a ser tratado foi declarado encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pelos componentes da Comissão. Califórnia, 09 de fevereiro de 2023.


Artur Antônio de Oliveira Neto

Relator


Geisa Aparecida Santiago

Presidente


Junior Cesar Belonci

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PARECER

Projeto de Lei nº 07/2023

SÚMULA: - Altera a Lei Municipal nº 1.779/2019 e dá outras disposições.

DATA: 27.01.2023

AUTOR: Executivo Municipal.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo, opinou favoravelmente e no mérito pela aprovação deste projeto, cabendo ao plenário a decisão final.

É o Parecer.

Sala das sessões, 09 de fevereiro de 2023.

José Carlos Ferreira de Souza

Relator

Ronaldo Onesino Martins

Presidente

Jorge Dionísio da Silva

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

ATA Nº 01/2023

Ata da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo. Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três às 13h30min, no edifício da Câmara do Município de Califórnia, Estado do Paraná, reuniu-se a Comissão de **Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo**, sob a presidência do vereador Ronaldo Onesino Martins, com a presença do Relator Vereador José Carlos Ferreira de Souza e secretário Vereador Jorge Dionizio da Silva. **ORDEM DO DIA:** - **Projeto de Lei nº 07/2023** - SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1.779/2019 e dá outras disposições. **Projeto de Lei nº 09/2023** - SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL. **Parecer:** favorável, com recomendação de aprovação pelo plenário. **Votação:** deliberaram por unanimidade de votos pela aprovação do parecer do relator. Nada mais havendo a ser tratado foi declarado encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pelos componentes da Comissão. Califórnia, 09 de fevereiro de 2023.

José Carlos Ferreira de Souza

Relator

Ronaldo Onesino Martins

Presidente

Jorge Dionísio da Silva

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

AUTÓGRAFO Nº07/2023 PROJETO DE LEI Nº 07/2023

SÚMULA: “Altera a Lei Municipal nº 1.779/2019 e dá outras disposições”.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ REUNIDA EM SESSÕES ORDINÁRIAS E PELA MAIORIA DE SEUS VEREADORES APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE: LEI

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.779/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º”

§1º - O empreendimento habitacional, destinado ao atendimento das famílias incluídas no Programa Municipal de Habitação para Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social 1ª Fase será realizado no lote registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula 21.598.

§2º A primeira fase do Programa, que se institui pela presente Lei, terá por objetivo a divisão da matrícula 21.598 em lotes, criando-se assim o loteamento denominado “LOTEAMENTO RESIDENCIAL ANTÔNIO EDUARDO DA SILVA” e a construção de 62 (sessenta e duas) casas populares de 35 metros quadrados, cuja planta será aprovada através de Lei posterior que regulamentará os projetos e o contrato de financiamento habitacional do presente Programa.

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal nº 1.779/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º”

§1º - Fica autorizado pela presente Lei a construção de 62 (sessenta e duas) unidades habitacionais de no mínimo 35 metros quadrados até 42 metros quadrados nos imóveis descritos no §1º do art. 1º.

Art. 3º. Fica revogado o §2º do art. 3º da Lei 1.779/2019.

Art. 4º. O art. 5º da Lei Municipal nº 1.779/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º”



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislavocalifornia@hotmail.com

II – Famílias monoparentais, composta por mulher e seus filhos, comprovado por autodeclaração.

Art. 5º. O art. 10º da Lei Municipal nº 1.779/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 10º - Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela gestão do presente Programa Municipal de Habitação de Interesse Social através das Secretarias de Administração, Secretaria de Tributação e Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Econômico, bem como garantir a devida infraestrutura do “LOTEAMENTO RESIDENCIAL ANTÔNIO EDUARDO DA SILVA”.

Parágrafo Único: Fica a Secretaria de Assistência Social e Cidadania responsável pela inscrição, juntada de documentação, aplicação de critérios, orientação e seleção das famílias interessadas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara do Município de Califórnia, 16 de fevereiro de 2023.

Guia Opº Santiago

Ronaldo C. Martins

Laudo

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI 1997

LEI Nº 1997/2023

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1.779/2019 e dá outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.779/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.”

§1º - O empreendimento habitacional, destinado ao atendimento das famílias incluídas no Programa Municipal de Habitação para Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social 1ª Fase será realizado no lote registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula 21.598.

§2º A primeira fase do Programa, que se institui pela presente Lei, terá por objetivo a divisão da matrícula 21.598 em lotes, criando-se assim o loteamento denominado “LOTEAMENTO RESIDENCIAL ANTÔNIO EDUARDO DA SILVA” e a construção de 62 (sessenta e duas) casas populares de 35 metros quadrados, cuja planta será aprovada através de Lei posterior que regulamentará os projetos e o contrato de financiamento habitacional do presente Programa.

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal nº 1.779/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....”

§1º - Fica autorizado pela presente Lei a construção de 62 (sessenta e duas) unidades habitacionais de no mínimo 35 metros quadrados até 42 metros quadrados nos imóveis descritos no §1º do art. 1º.

Art. 3º. Fica revogado o §2º do art. 3º da Lei 1.779/2019.

Art. 4º. O art. 5º da Lei Municipal nº 1.779/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....”

II – Famílias monoparentais, composta por mulher e seus filhos, comprovado por autodeclaração.

Art. 5º. O art. 10º da Lei Municipal nº 1.779/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 10º - Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela gestão do presente Programa Municipal de Habitação de Interesse Social através das Secretarias de Administração, Secretaria de Tributação e Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Econômico, bem como garantir a devida infraestrutura do “LOTEAMENTO RESIDENCIAL ANTÔNIO EDUARDO DA SILVA”.

Parágrafo Único: Fica a Secretaria de Assistência Social e Cidadania responsável pela inscrição, juntada de documentação, aplicação de critérios, orientação e seleção das famílias interessadas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Califórnia, aos 16 de fevereiro de 2023.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito

Publicado por:

Neuzeli Federovicz

Código Identificador:9226D365

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/02/2023. Edição 2713

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>